



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP

CONSELHO FISCAL RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP, nomeado pelo Decreto nº 1298/2025, reunido em sessão no dia 14/08/2025, na sede do IPRESP, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros, com fulcro no Art. 26, inciso IV da Lei Municipal nº 266 de 23 de junho de 2025, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP elaborou e votou o seu **REGIMENTO INTERNO**, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do IPRESP, competindo-lhe emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais,





aprovar relatórios de auditoria, examinar documentos, requisitar informações e sugerir medidas de aprimoramento de controles do IPRESP.

Art. 2º – Os membros titulares e eventuais suplentes serão nomeados pelo chefe do poder Executivo), dentre servidores ativos, na condição de segurados do IPRESP, após comprovada idoneidade criminal e administrativa e comprovação prévia de certificação exigida para os membros titulares, conforme legislação vigente, tomarão posse de suas respectivas funções em imediato a publicação da citada nomeação e com Ata lavrada e assinada.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por um mandato, desde que comprove certificação válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS, preferencialmente com a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 1º. A composição dos membros deste Conselho contará com 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Executivo e 3 (três) servidores efetivos representantes dos servidores.

§ 2º. É prerrogativa do cargo de Presidente do IPRESP participar das reuniões do Conselho Fiscal sendo-lhe garantido o direito a voz.

Art. 4º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os membros participantes seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º A presidência do Conselho deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados, a fim de atender ao Manual Pró-Gestão.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do IPRESP, compete:



- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III. Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes;

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 6º – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente do IPRESP, e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Ipresp, e deverão ser convocadas com-antecedência mínima de três dias úteis, para que sejam examinados os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer à respeito;

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença do Presidente ou vice Presidente e de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho e o Presidente do IPRESP poderão convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

§ 3º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano exercício, terá seu mandato declarado extinto.

§ 4º As ausências deverão ser justificadas por e-mail, whatsapp do grupo do Conselho Fiscal com antecedência de 02(dois) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 8º – O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses do IPRESP, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.





Art. 9º – As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada na mesma oportunidade.

Art. 10 – As decisões do Conselho Fiscal, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11 – O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 – A iniciativa de proposições ao Conselho é atribuída a seu Presidente e à Diretoria Executiva da IPRESP a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros do Colegiado.

CAPÍTULO V

REQUISITOS

Art. 13 – Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social para os membros dos conselhos dos RPPS.
- III. Ser servidor efetivo e ativo;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 1º. Os novos conselheiros nomeados deverão apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da nomeação, a comprovação da conclusão da certificação a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º. Salvo disposição legal em contrário, a certificação mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida da maioria dos membros do conselho.





Art. 14 – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante decreto.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 15 – Os membros do Conselho Fiscal devem servir com lealdade ao IPRESP, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

- I. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o IPRESP, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do IPRESP.

Art. 16 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o IPRESP, salvo as que resultarem da qualidade de assistido ou beneficiário.

Art. 17 – São vedadas relações comerciais entre o IPRESP e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA E APOIO

Art. 19 – O Presidente do Conselho Fiscal nomeará pessoa natural vinculada à entidade para exercer a secretaria do Conselho Fiscal, com as seguintes atribuições:

- I. Enviar as convocações das reuniões;
- II. Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos elencados e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias;
- III. Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões;

Avenida Emanuel Pinto, nº 1962, sala 01 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3345-3286





- IV. Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;
- V. Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, os destaques e a ata;
- VI. Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;
- VII. Receber a documentação encaminhada pelos órgãos de administração e de controle interno;

Art. 20 – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS

Art. 21 – Os membros do Conselho Fiscal terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

Art. 22 – Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

Art. 23 – Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrava.





CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Revoga-se a Resolução nº 001/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 14 de agosto de 2025.

Deborah Maria Darolt Wille
Dec. 1298/2025

Leandro Helio Burlin
Dec. 1298/2025

Caroline Braganholo
Dec. 1298/2025

Adeline Poleza
Dec. 1298/2025

Leila Maria Rodrigues Willem
Dec. 1298/2025

Michelle Ariana Baugaertner Nolli
Dec. 1298/2025

